Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5848/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6355/2015
PROTOCOLO	: 1590900
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORÃ
RESPONSÁVEL	: EDUARDO SANTOS RODRIGUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR E SECRETÁRIO DE SAÚDE, À ÉPOCA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Saúde do Município de Ponta Porã, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Eduardo Santos Rodrigues, ex-gestor e secretário de Saúde à época.

A presente prestação de contas foi julgada na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 11 de junho de 2019, conforme a Deliberação AC00-1517/2019 (peça 78) que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã, referentes ao exercício de 2014, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 130 (cento e trinta) UFERMS, em razão da escrituração irregular das contas públicas, e da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Na sequência processual, em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Eduardo Santos Rodrigues compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-1517/2019.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-gestor e ex-secretário de Saúde do Município de Ponta Porã, Eduardo Santos Rodrigues, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida na Deliberação AC00-1517/2019, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 88).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc